



FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS – FacUNICAMPs
 Recredenciada pela Portaria MEC nº262 de 18/04/2016

**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL –
 SEU IMPACTO NO CONTEXTO ECONÔMICO: ESTUDO DE CASO
 COM DISCENTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE UMA
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA - GO**

***UNIPERSONAL LIMITED SOCIETY - ITS IMPACT ON THE ECONOMIC
 CONTEXT: CASE STUDY WITH STUDENTS OF ACCOUNTING
 SCIENCES OF A HIGHER EDUCATION INSTITUTION OF
 GOIÂNIA - GO***

GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA¹; PAULO ABRAÃO DA CRUZ²;
 CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS³

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo compreender a relevância da criação da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) no meio empresarial e econômico, bem como, identificar e evidenciar as principais propostas e a sua importância para o meio acadêmico e empreendedor. Além de avaliar os efeitos da criação da sociedade unipessoal fruto da Lei 13.874/2019, em relação as demais naturezas jurídicas. Por meio de uma pesquisa acadêmica qualitativa com os discentes do 1º semestre de 2021 de Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia – GO, que trata –se avaliar o conhecimento destes acerca da nova modalidade e em relação aos seus pares. Por fim conclui-se que a SLU realmente é menos conhecida que outras modalidades (MEI, EIRELI e etc) e que os alunos se sentem pouco confiantes em apontar as diferenças destas e de aplicá-las no mercado. Neste novo cenário é preciso estar atento aos critérios de mensuração e reconhecimento de seu uso para fazer os devidos registros na contabilidade.

Palavras-chave: Sociedade Limitada Unipessoal, Comparativo, Pesquisa de Campo, Ciências Contábeis.

ABSTRACT

This article aims to understand the relevance of the creation of the Unipersonal Limited Society (ULS) in the business and economic environment, as well as to identify and highlight the main proposals and their importance for the academic and entrepreneurial environment. In addition to assessing the effects of the creation of the sole proprietorship as a result of Law 13,874/2019, in relation to the other legal natures. Through a qualitative and quantitative academic research with students from the 1st semester of 2021 of Accounting of a Higher Education Institution of Goiânia - GO, which is about evaluating their knowledge about the new modality and in relation to their peers. Finally, it is concluded that ULS is actually less known than other modalities (MEI, EIRELI and etc.) and that students feel less confident in pointing out their differences and applying them in the market. In this new scenario, it is necessary to pay attention to the measurement and recognition criteria for its use in order to make the appropriate accounting records.

Key words: Unipersonal Limited Society, Comparison, Field Research, Accounting Sciences.

¹ Gustavo Almeida de Oliveira --- Ciências Contábeis --- gustavo.of.a02@gmail.com

² Paulo Abraão da Cruz --- Ciências Contábeis --- paulocruzlat@gmail.com

³ Orientadora Prof. (a) Cristina Santos - Ciências Contábeis --- cristina.santos@facunicamps.edu.br

1. INTRODUÇÃO

Para se ter uma empresa ou atuar de forma autônoma dentro da legalidade em no território nacional, atualmente, é preciso identificar em que natureza jurídica a empresa ou pessoa que atua de maneira independente, se enquadra. Porém, a burocratização, custo elevado do capital social e a vinculação do patrimônio pessoal do empreendedor ao seu negócio, comprometem o crescimento econômico no cenário dos dias atuais.

O Governo Federal por meio da Medida Provisória 881 de 2019, criou a chamada Sociedade Unipessoal Limitada (SLU), que segundo Reges (2019), foi criado com a proposta de desburocratizar a abertura de negócios, sem a necessidade de um capital social elevado. Desta forma, pode-se verificar que, em relação às demais naturezas jurídicas, a SLU pode ser uma boa alternativa para empreendedores que queiram sair da informalidade.

Conforme o exposto, diante do atual quadro financeiro, quais são os impactos na sociedade empresarial e econômica com a criação da Sociedade Unipessoal? Tendo como base este questionamento, parte-se da hipótese de que a inserção da nova responsabilidade limitada, é a desburocratização no processo de abertura de novas empresas no Brasil, com o propósito de alavancar o crescimento da economia nacional e redução da ilegalidade.

Para tanto, elege-se como objetivo geral apreciar os efeitos da criação da Sociedade Unipessoal, inicialmente Sociedade Limitada Unilateral, pela Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei 13.874/2019, voltados em benefício da sociedade empresarial e econômica. Desta forma, propõe-se observar e descrever as principais diferenças da Sociedade Limitada Unipessoal comparada com as demais naturezas jurídicas como Micro Empreendedor Individual, Empresa Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, bem como, evidenciar o motivo principal para a criação da sociedade limitada unipessoal, de forma a identificar as vantagens econômicas no segmento unipessoal.

Por fim, é idealizado uma pesquisa de campo com alunos do 1º ao 8º período, do curso de Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia – GO. Este, com o intuito de pesquisar acerca do conhecimento dos discentes com relação ao tema da SLU, além de sua capacidade de aplicá-lo no mercado de trabalho.

2.REFERENCIAL TÉORICO

2.1 Sociedade Unipessoal Limitada

A Sociedade Unipessoal Limitada (SLU) é uma nova modalidade de organização instituída, para que agora seja possível a constituição de sociedades de apenas uma pessoa. Para uma maior compreensão acerca deste, se faz necessário abordar o termo organização, que, para Meireles (2003), é um artefato que pode ser abordado como um conjunto articulado de pessoas, métodos e recursos materiais, projetado para um dado fim e balizado por um conjunto de imperativos determinantes. Concernente a isso, as organizações também são tidas como a alavanca do desenvolvimento econômico e social (CHIAVENATO, 2014).

Assim sendo, é um mecanismo para o desenvolvimento econômico e social, de forma a possibilitar o acesso de diversos extratos da sociedade, a formalização de empresas. A SLU se fez necessária devido ao ato de permitir a constituição de uma entidade empresarial, para que a população interessada consiga ter acesso à criação deste tipo de organização, antes impossibilitada por regras impeditivas em outros meios.

É importante observar que a SLU foi criada através da Lei 13.874, sancionada em 20 de setembro de 2019, pelo então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, assinada também pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes e pelo primeiro Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. A Lei 13.874, traz consigo diversas mudanças benéficas aos empreendedores que se encaixem nesta nova organização. Anteriormente a esta Lei, já existiam as sociedades limitadas originais, as quais se denominavam Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA) sendo este,

[...] um enquadramento jurídico de uma empresa, onde há uma certa limitação da responsabilidade de cada sócio.

Dessa forma, na sociedade limitada, legalmente os sócios respondem somente pelo capital social que foi integralizado na empresa. Sendo assim, esse é um tipo de estrutura legal para proteger o patrimônio dos proprietários da organização (REIS, 2020).

A LTDA, então, é uma maneira legal de delimitação jurídica, a qual cada sócio somente se responsabiliza e responde pelo capital social integralizado pela empresa, sendo uma maneira de resguardar legalmente o patrimônio de cada sócio. Em contraponto, a SLU se refere a uma sociedade limitada composta por apenas um sócio, graças a Lei 13.874, batizada de Lei da Liberdade Econômica, garantindo a sócios únicos de uma empresa, o direito a proteção econômica de seus bens privados, somente respondendo quanto ao capital social da empresa.

Verifica-se, então, que Sociedade Unipessoal Limitada, como novo instrumento jurídico, institui a criação de um ordenamento distinto, abrindo novas portas para empreendedores. Consoante a isso, seguirá a discussão acerca da Lei de Liberdade Econômica e suas denominações, instituições e garantias.

2.1.1 A Lei 13.874 de Liberdade Econômica

Como explanado anteriormente, antes da Lei de Liberdade Econômica criar uma sociedade unipessoal de caráter limitado não era possível. Para isto, era necessário seguir as regras e enquadramentos do Microempreendedor Individual (MEI) e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que eram restritivos, ou se arriscar com uma Empresa Individual (EI).

Desta maneira, com a Lei 13.874, art.1º,

Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal (BRASIL, 2019, não paginado).

Sendo então, conhecida como a Lei de Liberdade Econômica por sua própria composição, sendo, por meio desta, instituída a nova redação do Art. 1.052, da Lei 10.406 - Código Civil (CC) referente “[...] a responsabilidades dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social” (BRASIL, 2002, s. p.), sendo realizada a inclusão dos parágrafos 1º e 2º,

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (BRASIL, 2002, não paginado).

Consoante a isso, instituindo mudanças quanto à quantidade de pessoas para o enquadramento como sociedade limitada, e como instituir um contrato de sócio único. Em suma, o conceito de liberdade econômica pode ser entendido como a capacidade dos indivíduos de determinada sociedade exercerem atividades econômicas sem se sujeitarem a qualquer ato restritivo de outro agente, seja ele um ente privado ou estatal

(BRONFENBRENNER, 1955). Desta forma, quanto menor a restrição, maior a liberdade econômica. Por conseguinte, se torna possível a criação de sociedades limitadas de caráter unipessoal, ou seja, Sociedades Unipessoais Limitadas.

Dessa forma, não abandonando definições anteriores a esta, é necessário observar como são as regras concernentes a Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), regras muito importantes que indicaram direção ao desenvolvimento econômico e social do país, para então, desenvolver um fecundo comparativo entre estas.

2.2 EIRELI, MEI e EI

A SLU então chega em um âmbito onde já temos outros métodos de organização e criação de empresas, inclusive de característica individual, mas que possuem graves empecilhos de constituição: o capital mínimo, a receita máxima e a responsabilidade sobre as dívidas das empresas.

2.2.1 EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) pode ser descrita como, a pessoa jurídica de direito privado instituída por uma única pessoa natural, com capital em valor equivalente ao de pelo menos 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado e com responsabilidade limitada a este capital. Segundo Pinheiro (2012, p. 8), “também não se [...] afigura razoável atribuir à EIRELI a natureza jurídica de “sociedade unipessoal”. A criação de uma nova modalidade de pessoa jurídica de direito privado não impõe que seja classificada como “sociedade unipessoal”.

Conforme Lisboa (2020), a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELLI), criada pela Lei 12.411/2011, chegou como um meio de permitir a criação de pessoas jurídicas individuais, sendo que, até o momento apenas era possível ser um empresário individual, de caráter de pessoa física. Isto posto, observa-se pela redação da Lei 12.411,

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (BRASIL, 2002, não paginado).

Com o acréscimo do artigo 980-A ao Código Civil na redação da lei, é possível ver o claro empecilho: 100 (cem) salários, não podendo ser inferior a este valor. Isto torna a criação da EIRELI uma impossibilidade ao empreendedor mediano, que não possui tamanho capital para estar investindo.

Segundo Zaniolo (2018), para empresários que estão iniciando suas atividades socioeconômicas, o valor exigido na abertura de sua empresa é desproporcional, justamente pelo fato de estar iniciando no mercado. Pois na maioria dos casos, lhe falta prática e não conta com fundos financeiros imediatos tão elevados para que possa engajar nesse meio comercial de modo a assumir riscos.

Menezes (2017) expõe que a EIRELI, em relação à sociedade unipessoal, não permite o optante ter mais de uma empresa em seu nome, limitando assim, o empreendedor. Desta maneira, forçando-o a migrar para outra natureza jurídica caso queira ter mais de uma azienda. No entanto, isso muda quando falamos de SLU, pois esta modalidade permite uma pessoa ter mais de uma empresa em seu nome.

2.2.2 MEI e EI

A Lei Complementar 128/2008, criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), como incentivo à formalização, concedeu isenção das taxas de legalização e reduziu expressivamente os tributos devidos pelos empreendimentos (SILVEIRA; AVILA, 2014).

O MEI veio como uma forma de retirar os micro comércios da ilegalidade e informalidade. Pochmann (2005, p. 01) refere-se ao termo “informal” como,

o conjunto de unidades econômicas que produzem algum tipo de serviço ou de bem que se direciona à geração de trabalho e renda, tradicionalmente caracterizado pela pequena escala de produção, pouca organização administrativa e sem nítida separação dos recursos do negócio em relação às finanças domésticas.

Desse modo, o autor destaca estas características da informalidade, sendo as principais a escala de produção diminuta, organização administrativa precária e recursos domésticos e do negócio indistintos. Portanto, ressaltando pontos subjetivos da informalidade, como pouco

capital para ser empregado e o não conhecimento aprofundado acerca da administração da mesma.

Com o intuito de mudar esta realidade, o MEI foi instituído, tendo como regras para seu enquadramento: faturamento anual limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) (BRASIL, 2016). O empreendedor não pode ser administrador, sócio ou titular de outra empresa; somente 1 (um) funcionário pode ser contratado.

Com essas questões apresentadas, o empreendedor fica amarrado a uma estagnação: caso cresça ou procure ampliar seus negócios teria que se desenquadrar da categoria, pagando mais impostos e tendo a redução dos benefícios da categoria.

Já a Empresa Individual (EI) é uma modalidade exercida por Pessoa Física (PF) que possui faturamento acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, assim, sendo considerado como Micro Empresa (ME) ou de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) anuais para se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Não pode ser exercido para prestação de serviços de profissões regulamentadas segundo o artigo 966, do CC e do artigo 162, do Regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 2018), como por exemplo: contadores, médicos e advogados.

Como é exercida por PF, as dívidas da empresa e o seu eventual não cumprimento incidem sobre o patrimônio pessoal do dono.

2.2.3 Comparativo com EIRELI, MEI e EI

Ante a exposição acima é possível ver a existência de claras diferenças entre todas as modalidades organizacionais. Sendo assim, buscou-se um breve comparativo das mesmas, de maneira a elucidar os objetivos e constituição de cada organização.

A EIRELLI se trata de uma empresa individual de responsabilidade limitada que necessita de 100 (cem) salários mínimos vigentes para constituição, um alto valor impeditivo de sua constituição pelos empreendedores que iniciam sua jornada no meio.

A MEI é a figura do microempreendedor individual. Seu faturamento deve ser até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e o empreendedor não pode ser sócio ou administrador de outras empresas, sendo possível contratar apenas 1 (um) funcionário. O escopo do negócio e o crescimento do empreendimento fica prejudicado frente a isso.

Com relação a EI, esta constitui uma modalidade exercida por pessoa física, sendo que o patrimônio pessoal do dono não é individualizado. Para o mesmo, se faz necessário um

faturamento acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), e é impossível ser exercida por profissões regulamentadas.

No que diz respeito a SLU, esta chega como uma modalidade unipessoal, de caráter limitada, e sem valores mínimos ou máximos restritivos que possam prejudicar a criação do negócio em sua totalidade, sendo a alternativa que pode trazer mais benefícios a longo prazo, a depender da visão organizacional.

Diante do contexto apresentado, é possível perceber que cada lei e o respectivo método organizacional foi criado com a expectativa de resolver determinado problema na constituição empresarial, focando em um público empreendedor específico, mas cada um falhando em abranger de maneira mais complexa certos casos. A Sociedade Limitada Unipessoal neste primeiro momento aparenta ser uma alternativa válida e útil, que gerará grandes efeitos econômicos no Brasil.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de apresentar a compreensão dos discentes de Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia - GO, acerca da Sociedade Limitada Unipessoal e a sua capacidade de concretizar seus conhecimentos por meio de sua atuação, foi proposta a realização de uma pesquisa de campo através da aplicação de questionários, em formato *on-line*. Segundo Fonseca (2002 p. 45), uma pesquisa de campo é caracterizada pelas investigações em que além de pesquisa bibliográfica e documental, se realiza a coleta de dados junto às pessoas.

O questionário possui caráter qualiquantitativo, com perguntas cujas respostas são objetivas, caracterizadas em sua maioria como “SIM” ou “NÃO”, abordando tanto o caráter matemático estatístico, como o pessoal de cada aluno. Concernente as perguntas, estas abrangem a questão do conhecimento dos alunos de contábeis em relação a EIRELLI, MEI, EI e principalmente da SLU e o seu conhecimento acerca destes.

É disposto neste questionário um termo de consentimento livre e esclarecido conforme orientações do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para pesquisas com seres humanos através das Resoluções nº 466/12 e 510/16.

Ao final se propõe uma análise dos dados para que seja possível relatar sobre a conclusões do referido estudo. Os dados obtidos com a aplicação dos questionários foram

interpretados através da técnica de análise de conteúdo, que, de acordo com Bardin (1977, p. 117),

é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, utilizada para estudar e analisar material qualitativo, buscando-se a melhor compreensão de uma comunicação ou discurso. Além de relacionar suas características gramaticais às ideológicas e teóricas, podendo, a partir daí extrair os aspectos relevantes para a pesquisa em questão.

A amostra compõe alunos do 1º ao 8º período, sendo coletada através de questões disponibilizadas pelo *Google Forms*, com 50 (cinquenta) questionários respondidos.

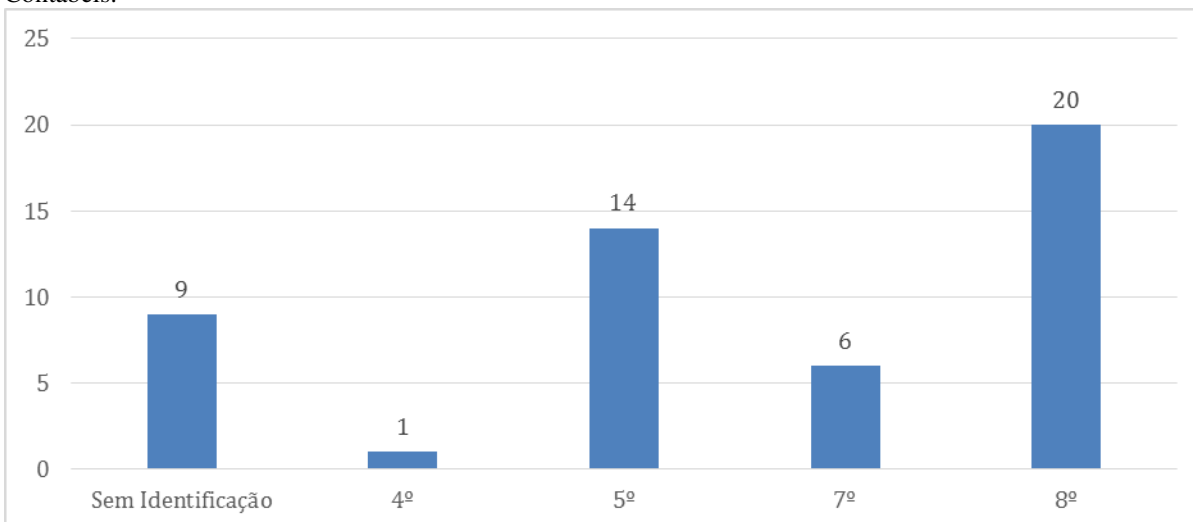
Também é proposta uma análise de média aritmética de dados agrupados, referido ao questionário em anexo. Com esta análise, busca-se destacar a adaptabilidade dos alunos e o seu preparo para o mercado de trabalho sempre mutável.

4. ESTUDO DE CASO: PESQUISA ACERCA DO CONHECIMENTO DOS DISCENTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS RELATIVO A SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA NA COMUNIDADE ACADÊMICA

A pesquisa foi realizada com os discentes do curso de Ciências Contábeis de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia - GO. O questionário esteve disponível para preenchimento através do *Google Forms* entre os dias 07/05/2021 a 14/05/2021. Antes de terem acesso à pesquisa, foi disponibilizado um termo de consentimento livre e esclarecido, que informa os alunos da segurança de seus dados e da ética dos pesquisadores. Após aceitarem, os participantes respondiam ao questionário, onde tinham a opção de identificar sua idade e nome. Após essa etapa eles responderam 12 questões e enviaram suas respostas.

Este questionário foi aplicado com 11 questões quali quantitativas com respostas de “SIM” e “NÃO”, e uma pergunta indagando o período letivo em que se encontravam. Os dados a seguir serão analisados pautados pelo método de análise de conteúdo. Devido a objetividade da pesquisa, a observação será mais intuitiva com o uso de gráficos.

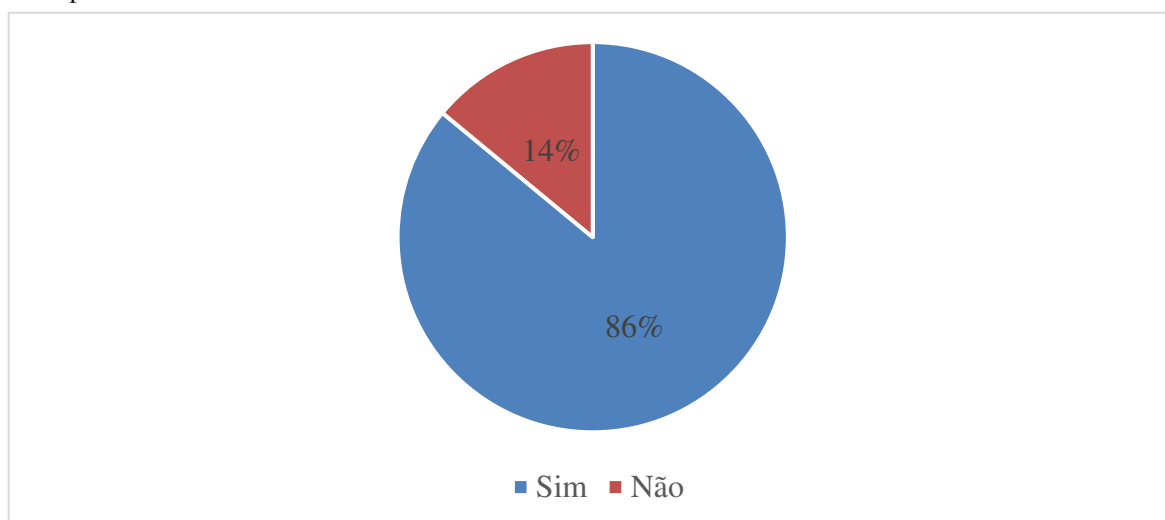
Gráfico 1 – Respostas referentes à pergunta 1 do questionário: Períodos informados pelos alunos de Ciências Contábeis.



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Por meio do Gráfico 1 verifica-se o quantitativo de respostas e períodos letivos dos alunos. Foram exatamente 50 (cinquenta) respondentes, e embora o questionário tenha sido divulgado em vários grupos, apenas houve aderência do 4º, 5º, 7º e 8º períodos. Destes, 9 (nove) participantes não identificaram seu período letivo.

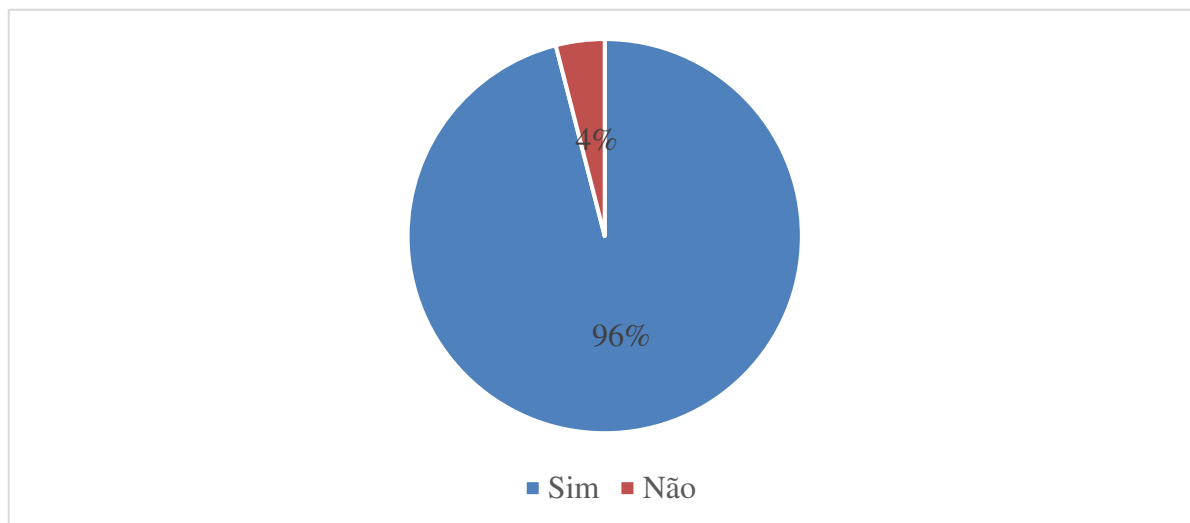
Gráfico 2 – Respostas referentes à pergunta 2 do questionário: Você sabe o que é EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Conforme o Gráfico 2, é possível observar que 86% dos alunos sabem o que é EIRELI, e apenas 14% desconhecem o termo.

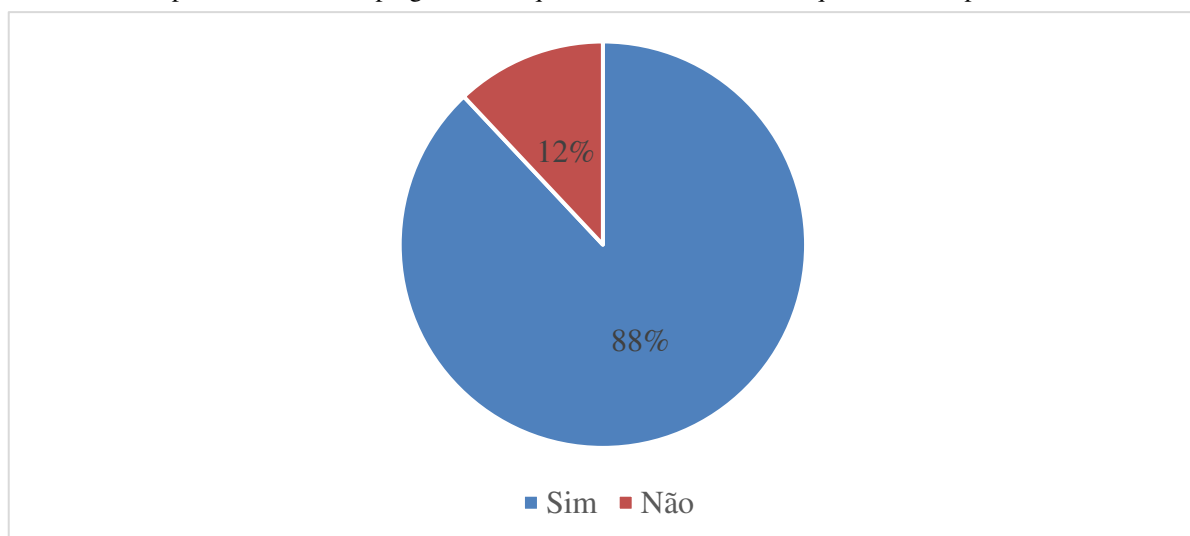
Gráfico 3 – Respostas referentes à pergunta 3 do questionário: Você sabe o que é MEI - Microempreendedor Individual?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Seguindo a tendência, o Gráfico 3 demonstra que 96% dos alunos sabem o que MEI, apenas 2 dizem que não sabem o que significa.

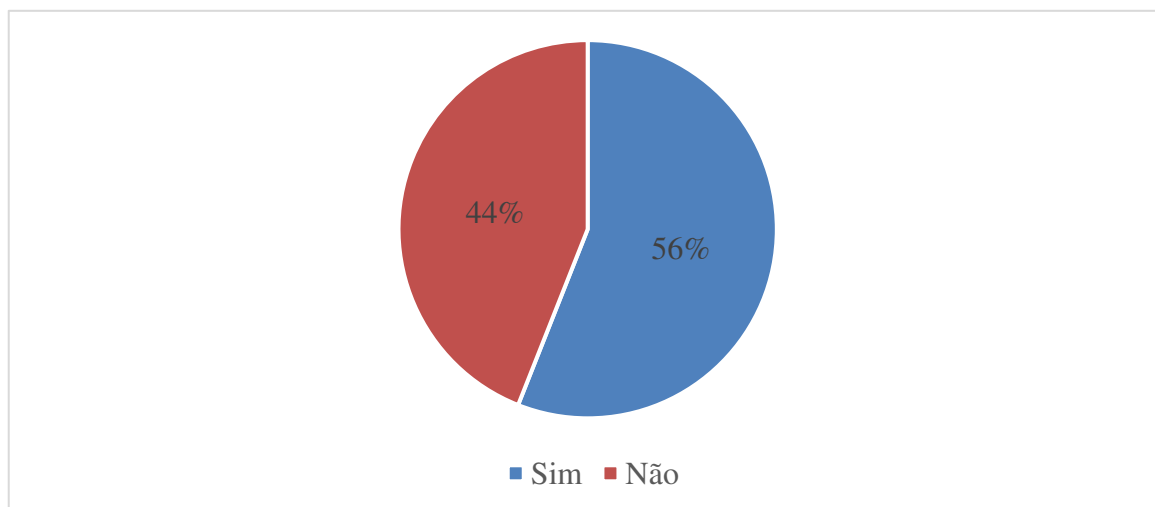
Gráfico 4 – Respostas referentes à pergunta 4 do questionário: Você sabe o que é EI – Empresa Individual?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Novamente, os dados apresentam uma tendência similar, com 6 alunos não conhecendo o EI e com 48 afirmando que sabem o que é.

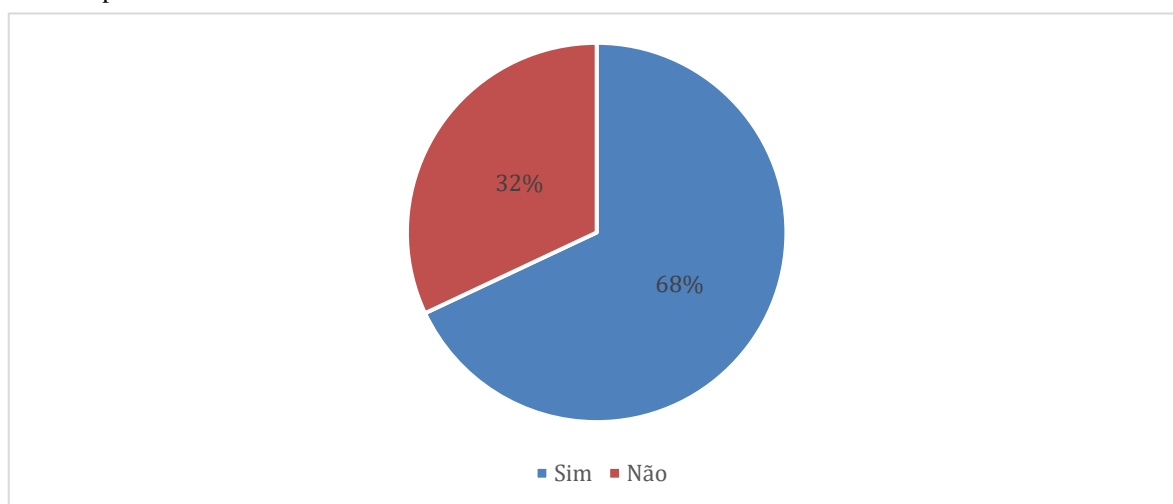
Gráfico 5 – Respostas referentes à pergunta 5 do questionário: Você sabe o que é SLU – Sociedade Limitada Unipessoal?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Nesse ponto os dados se tornam interessantes, chegando no âmago da necessidade de realização da pesquisa. Se torna evidente que aproximadamente 50% dos alunos não têm conhecimento do que é uma Sociedade Limitada Unipessoal. Diante disso, observa-se que os alunos possuem maior conhecimento acerca das demais organizações, mais antigas que a SLU.

Gráfico 6 – Respostas referentes à pergunta 9 do questionário: Saberá aplicar algum desses conhecimentos na atividade profissional?

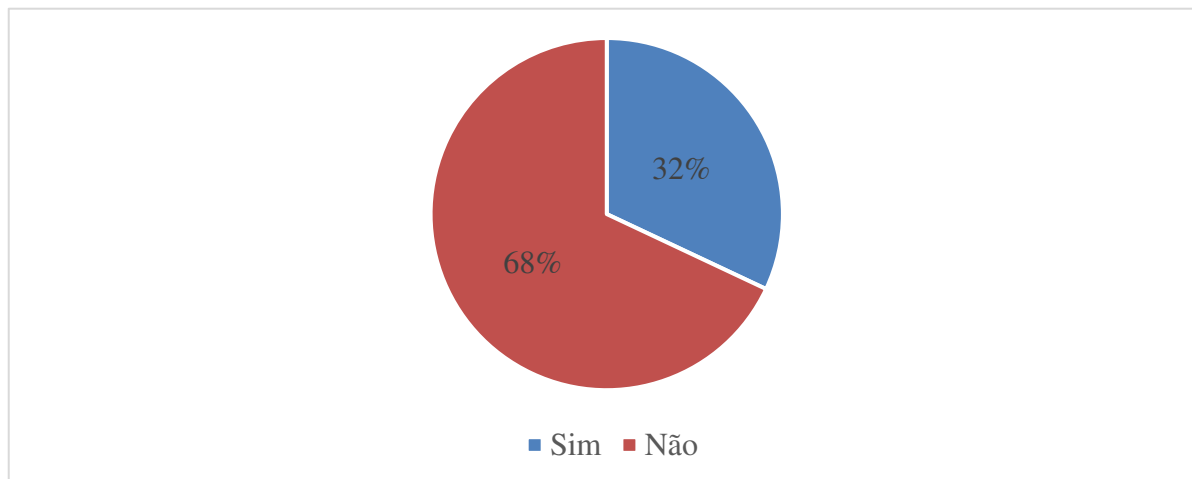


Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

As respostas mostram que aproximadamente 1/3 não saberia aplicar nenhum dos conhecimentos na atividade profissional, sejam estes referentes a EIRELI, MEI, EI e SLU. Disto retira-se a indagação do porquê de os alunos imaginarem que não conseguem colocar

em prática seus conhecimentos adquiridos durante a formação. Se pelo conhecimento ser superficial acerca das organizações, ou pela dicotomia imaginada de que talvez seja existente entre a prática e a teoria.

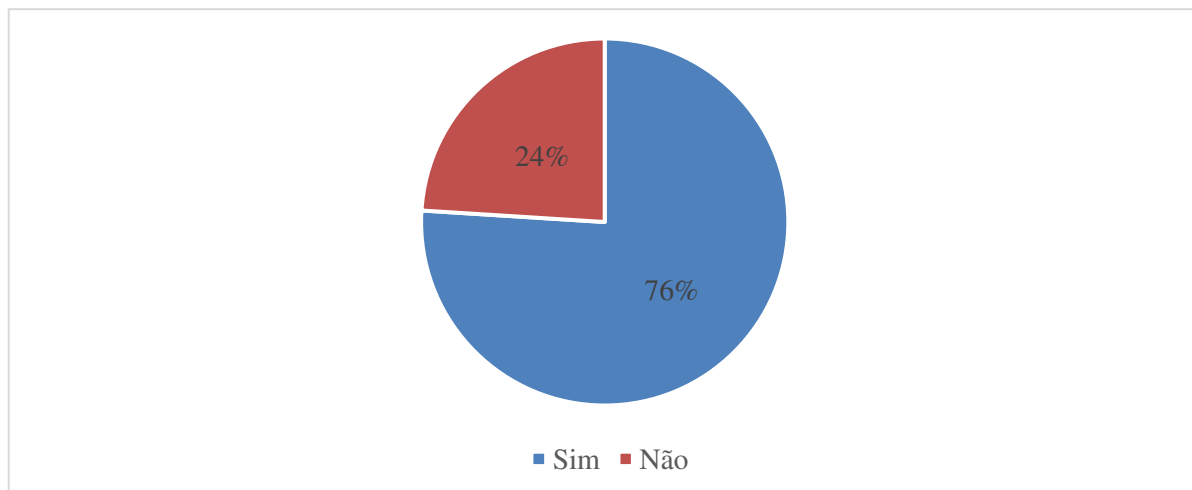
Gráfico 7 – Respostas referentes à pergunta 10 do questionário: Saberá informar um cliente sobre a modalidade de SLU ao oferecer seus serviços contábeis?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Referente ao Gráfico 7, os resultados demonstram que 68% não saberiam informar um potencial cliente ao oferecer seus serviços contábeis. Novamente a mesma dúvida, estariam os alunos instruídos superficialmente acerca de seus serviços ou isso decorre dessa dicotomia da prática e teoria. Demonstra também certa insegurança acerca de seus conhecimentos adquiridos durante a formação.

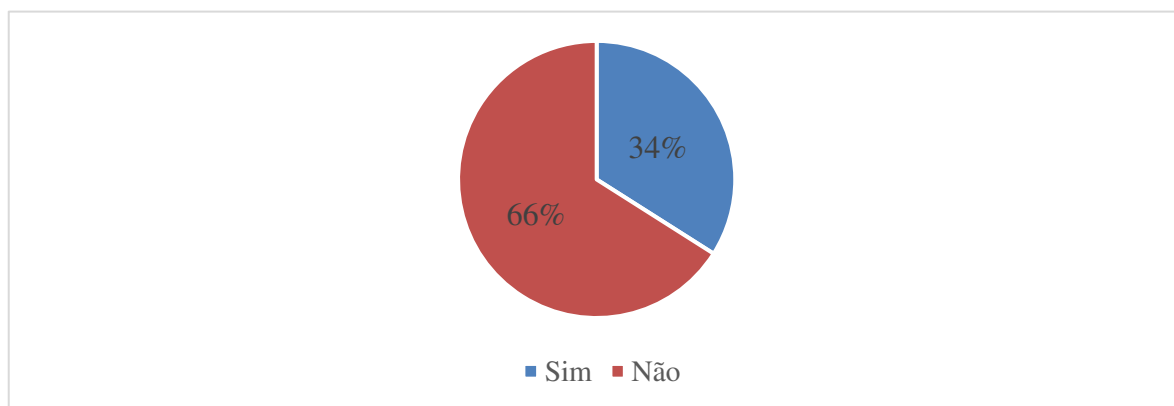
Gráfico 8 – Respostas referentes à pergunta 12 do questionário: Em relação as leis e pronunciamentos que estão sempre mudando, se sente apto e proativo a manter-se atualizado após a graduação?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Conforme os dados, 3/4 dos alunos demonstram interesse em continuar aprendendo e se atualizando após a graduação. Considerando o caráter da profissão, este interesse é de suma importância. Visto que o curso de Ciências Contábeis lhe apresenta o principal e básico para uma atuação profissional satisfatória, contudo, essa profissão possui como uma de suas características a volatilidade, pois, depende das normas jurídicas vigentes e está sempre em constante transformação.

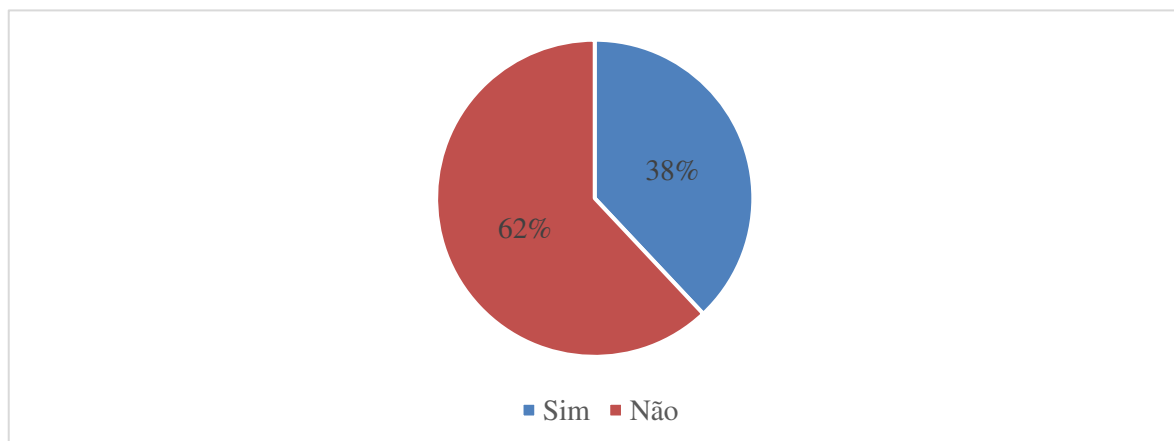
Gráfico 9 – Respostas referentes à pergunta 6 do questionário: Você sabe por qual motivo a modalidade SLU foi criada?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

É possível observar também que não há um conhecimento aprofundado em relação ao motivo da criação da Sociedade Limitada Unipessoal. Estes dados somente corroboram para o já evidenciado anteriormente, o não conhecimento sobre a SLU e suas características como normativa jurídica que possibilita outra manutenção de organização unipessoal.

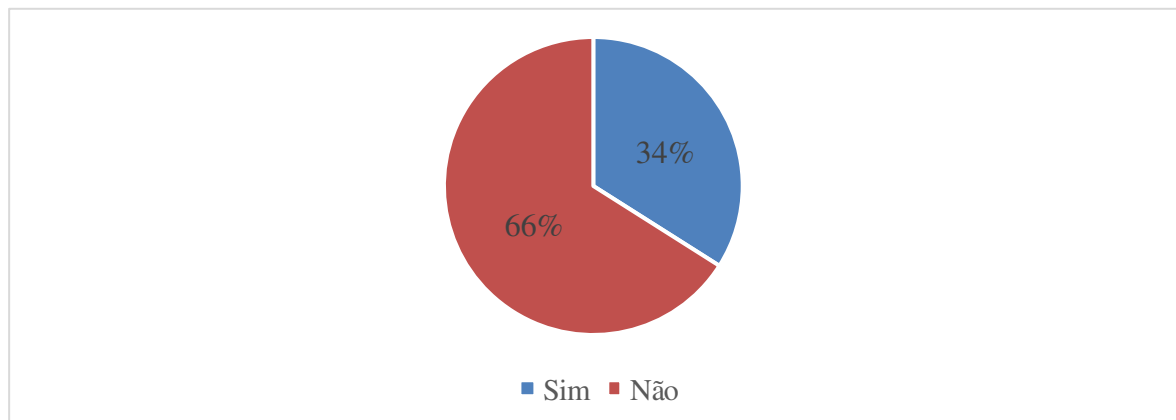
Gráfico 10 – Respostas referentes à pergunta 7 do questionário: Você sabe quais as diferenças da modalidade SLU em relação a MEI, EI E EIRELI?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

As respostas a partir de agora se tornam preocupantes. Os respondentes demonstraram anteriormente saber o que são um EI, MEI e EIRELI, mostrando desconforto apenas em relação a SLU. Neste dado por outro lado, 62% dizem não saber a diferença entre elas. Evidencia-se assim, a fragilidade do conhecimento acerca destas organizações, impossibilitando que o haja o discernimento de que, como organizações distintas, essas, possuem características diversas e cada empreendedor pode enquadrar-se em alguma das diversas opções. Isto comprova que a insegurança dos alunos acerca de sua capacidade de oferecer seus serviços jurídicos, de indicar a seu cliente acerca da SLU, e demais organizações. Não conseguir realizar a diferenciação destas, impossibilita uma atuação plena, ficando deficiente de informações necessárias para sua concretização.

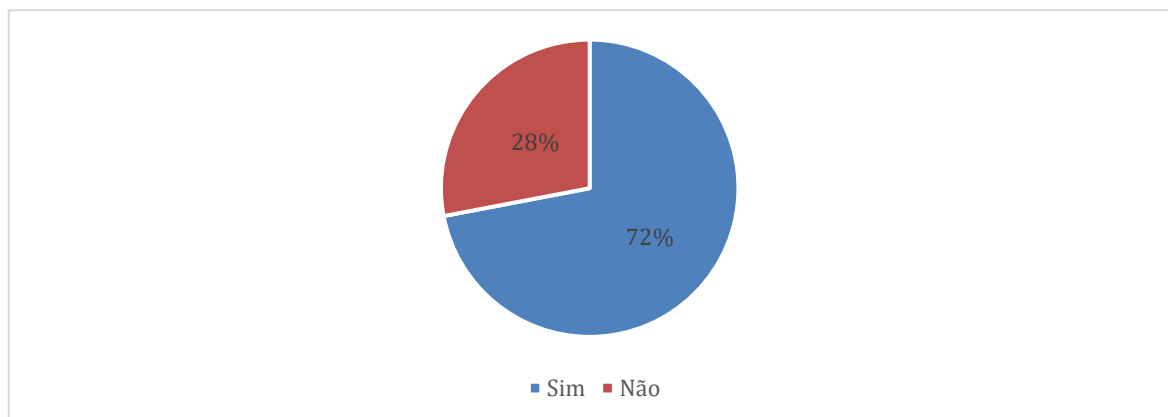
Gráfico 11 – Respostas referentes à pergunta 8 do questionário: Você sabe quais os benefícios de se optar pela SLU?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

Seguindo a tendência do gráfico anterior, 66% diz não saber os benefícios de se optar pela SLU.

Gráfico 12 – Respostas referentes à pergunta 11 do questionário: Você optaria por essa nova modalidade jurídica?



Fonte: Pesquisa aplicada com alunos de Ciências Contábeis

E finalmente, após todos estes questionamentos, apenas 28% responderam que não optariam pela Sociedade Unipessoal Limitada. Destonando das demais informações, onde a grande maioria respondeu que optaria pela SLU, mesmo sem saberem realmente do que se trata e como esta funciona, como evidenciado anteriormente neste estudo. A que ponto isso poderia refletir na atuação profissional do contador? Onde está o cerne desta questão que se reflete através dos alunos? Fica a indagação para posteriores estudos científicos acerca do tema.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

Ante o exposto durante todo o corpo do trabalho e pesquisa realizada com os alunos de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia - GO, é possível perceber que os alunos se sentem mais seguros enquanto estão lidando com MEI, EI e EIRELI, mas quando são abordados em relação ao seu conhecimento sobre Sociedade Limitada Unipessoal, aproximadamente metade dos respondes não sabe o que é. Entretanto, também quando são indagados sobre as diferenças entre essas organizações, 62% dizem não saber distinguir, tornando as respostas obtidas como ambíguas.

Numa análise mais aprofundada é possível perceber que 1/3 dos alunos não se sentem aptos a aplicarem seus conhecimentos no mercado de trabalho, e 68% não saberiam oferecer a SLU para um cliente. Concernente a atuação profissional, indaga-se se isso não se acontece devido a dicotomia sempre levantada entre prática e teoria, ou se isso tem relação com conhecimento superficial das normativas que norteiam a atuação profissional contábil. Mencionando que quase todos os participantes da pesquisa estão em pelo menos metade do curso.

Em relação a amostra coletada e o período letivo destes, pode estar havendo uma desconexão entre o que estão absorvendo e efetivamente aprendendo. Os alunos reconhecem os termos, sabem superficialmente o seu significado, mas não se sentem confiantes a apontarem as diferenças entre as modalidades jurídicas.

Tal fato pode ser casualidade de uma amostra razoavelmente baixa em virtude da pandemia do covid-19.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode concluir sem sombra de dúvidas é que realmente a SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, como um novo ordenamento jurídico de constituição empresarial, devido a sua estréia razoavelmente nova no âmbito empresarial e por conseguinte a realidade acadêmica está com mais dúvidas e desconhecimento em relação aos seus pares já estabelecidos.

Observa-se que, certas variações, como por exemplo, quando o questionário começa a perguntar sobre as modalidades jurídicas como MEI, EI e EIRELI, é apontado um grande conhecimento dos alunos, mas ao final um número distinto apontam não saberem a diferença das mesmas modalidades que eles dizem conhecer. Isso pode se dever pelo fato dos próprios respondentes não quererem admitir ignorância ou desconhecimento, e no início inflam suas respostas iniciais e ao longo do questionário demonstram suas dúvidas.

Uma outra dificuldade enfrentada é o baixo número de material sobre o tema, e ainda mais sobre um viés dos profissionais e pesquisadores contábeis. O assunto é pouco referenciado em matérias jurídicas e pesquisas acadêmicas, sendo um tema relevante para verificação e pesquisas ao longo do tempo.

É recomendado uma análise mais aprofundada futuramente com uma amostra maior, face a um provável período mais propício para coleta de dados de maneira presencial, visto que, é de grande importância para verificação de conhecimento dos próprios alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**. Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. Dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera Leis [...]; e dá outras providências. Brasília, DF, 2019.

_____. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

_____. **Lei n. 6.404, 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

_____. **Lei n. 12.411, 11 de julho de 2011**. Dispõe sobre as alterações a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 128, 19 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as alterações a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; altera Leis [...]; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 155, 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2016.

_____. **Medida provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 abr. 2019.

_____. **Decreto Nº 9.580, 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2018.

_____. **Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2012.

_____. **Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016.** Institui a importância de se construir um marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 abr. 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em: <<https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitativo%20e%20qualitativo%20IFES/Bauman,%20Bourdieu,%20Elias/Livros%20de%20Metodologia/Bardin%20%201977%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Conte%C3%BAdo.pdf>> Acesso em: 30 abr. 2021.

BRONFENBRENNER, Martin. Dois conceitos de liberdade econômica. **Ética**, [s. l.], v. 65, n. 3, p. 157-170, abr. 1955.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional.** A dinâmica e o sucesso das organizações. 3ª Edição. Barueri – SP: Manole, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

HALO, Guilherme Prado Bohac de; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. A influência da liberdade econômica nos índices de aferição da qualidade das democracias. **Revista de Informações Legislativas**, Brasília, a. 57 n. 227 p. 155-176 jul./set. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/227/ril_v57_n227_p155.pdf> Acesso em: 22 abr. 2021.

LISBOA, Anna Luiza de C. A (IN)UTILIZAÇÃO DA EIRELI COMO CONSEQUÊNCIA DA CRIAÇÃO DASOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL. **Revista Manus Iuris.** Mossoró: Universidade Federal Rural do Semi-Árido. p.36-47. Disponível em:

<<https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rmi/article/view/9808/10469>.> Acesso em: 08 abr. 2021.

MENEZES, Marina de Barros. **O que é EIRELI?**. Jus.com.br. [S.I]: mai. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57825/o-que-e-eireli>.> Acesso em: 26 abr. 2021.

MEIRELES, Manuel. **Teorias da administração: clássicas e modernas**. São Paulo: Futura, 2003.

PINHEIRO, Frederico Garcia. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**. Ordo Vocatus, Goiânia, ESA-GO, v. 1, n. 1, p. 10-35, 2012. Disponível: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/16210/material/Artigo%20Eireli%20Frederico%20Garcia%20Pinheiro.pdf>.> Acesso em: 22 abr. 2021.

POCHMANN, M. **Economia do Microempreendimento Informal no Brasil**. Texto para Discussão SEBRAE, n. 2. Brasília, 2005.

REGES, Péricles Ribeiro. **Sociedade Limitada Unipessoal: conheça o novo tipo empresarial criado pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)**. Jus.com.br. [S.I]: 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78133/sociedade-limitada-unipessoal-conheca-o-novo-tipo-empresarial-criado-pela-lei-da-liberdade-economica-lei-n-13-874-2019>.> Acesso em: 08 abr. 2021.

REIS, Tiago Guitián dos. **LTDA: entenda o que é e como funciona uma empresa limitada**. Disponível em: <<https://www.sun0.com.br/artigos/lt-da/>.> Acesso em: 11 abr. 2021.

SILVEIRA, Jane Paula; AVILA, Leonídia Alyne. Política pública para formalização do Microempreendedor Individual (Lei 128/2008): considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. **Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer. Goiânia, v.10, n.19, p.421-429, 2014. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/seminario/politica%20publica.pdf>.> Acesso em: 09 abr. 2021.

TARTUCE, Flavio. **Artigo do Professor Pablo Stolze Gagliano sobre a Lei 13.784/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/760054174/artigo-do-professor-pablo-stolze-gagliano-sobre-a-lei-13784-2019-lei-da-liberdade-economica>.> Acesso em: 13 abr. 2021

ZANIOLO, Franklin Guerreiro. **Análise econômica do direito: O capital de integralização exigido para constituir uma EIRELI**. Âmbito jurídico: seu portal jurídico na internet. [S.I]: 1 jun. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-comercial/analise-economica-do-direito-o-capital-de-integralizacao-exigido-para-constituir-uma-eireli/>.> Acesso em: 25 abr. 2021.

APÊNDICE A – Modelo de Questionário Aplicado

1 – Qual período está cursando?

1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8°

2 – Você sabe o que é EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada?

Sim Não

3 – Você sabe o que é MEI – Microempreendedor Individual?

Sim Não

4 – Você sabe o que é EI – Empresa Individual?

Sim Não

5 – Você sabe o que é SLU – Sociedade Limitada Unipessoal?

Sim Não

6 – Você sabe por qual motivo a modalidade SLU foi criada?

Sim Não

7 – Você sabe quais as diferenças da modalidade SLU em relação a MEI, EI E EIRELI?

Sim Não

8 – Você sabe quais os benefícios de se optar pela SLU?

Sim Não

9 – Saberá aplicar algum desses conhecimentos na atividade profissional?

Sim Não

10 – Saberá informar um cliente sobre a modalidade de SLU ao oferecer seus serviços contábeis?

Sim Não

11 – Você optaria por essa nova modalidade jurídica?

Sim Não

12 – Em relação as leis e pronunciamentos que estão sempre mudando, se sente apto e proativo a manter-se atualizado após a graduação?

Sim Não

APÊNDICE B – Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Aplicado

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa sobre *Sociedade Unipessoal Limitada* a ser realizada pelos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), Gustavo Almeida de Oliveira e Paulo Abraão da Cruz, sob a orientação da prof^a Cristina Barbosa dos Santos, indispensável à construção do trabalho de conclusão do referido curso, conforme determina a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Saúde.

A presente pesquisa tem como objetivo principal desvelar o conhecimento dos estudantes de Ciências Contábeis acerca da Lei 13.874 e da Sociedade Unipessoal Limitada.

Confidencialidade do estudo: garantimos que as informações coletadas serão mantidas de forma confidencial e, usadas somente para os fins deste estudo e/ou produção de artigos posteriores.

Garantia de esclarecimento: além das informações preliminares acerca do estudo, você terá direito a esclarecimentos adicionais a qualquer momento da pesquisa, bastando entrar em contato por meio do e-mail: sociedadeunipessoallimitadapes@gmail.com.

Participação espontânea: sua participação na pesquisa é espontânea, livre de qualquer forma de remuneração, podendo retirar seu consentimento a qualquer momento entrando em contato por meio do e-mail: sociedadeunipessoallimitadapes@gmail.com.

Riscos ou desconfortos: informamos que sua participação na pesquisa não lhe causará nenhum tipo de risco ou desconforto.

- Eu declaro ter lido e sido informado sobre o teor deste documento e que me disponibilizo em participar da pesquisa ora apresentada.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Gustavo Almeida de Oliveira RA 43416

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (x)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do

artigo intitulado: Na ética da Sociedade Limitada Unipessoal - seu impacto no contexto econômico e empresarial: estudo (...)

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Cristina Barbosa dos Santos

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis. Modalidade afim _____

Gustavo Almeida de Oliveira

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 01 de junho de 2021